



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Reduz o prazo de filiação partidária e de domicílio eleitoral para o candidato que concorrer às eleições que se realizarão no ano de 2000.

DESPACHO: 06/05/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 1990)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 31/5/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 857, DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 857, DE 1999
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)



Reduz o prazo de filiação partidária e de domicílio eleitoral para o candidato que concorrer às eleições que se realizarão no ano de 2000.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 1990)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL 5654/99
Em 06/05/99
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 857, DE 1999
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Reduz o prazo de filiação partidária e de domicílio eleitoral para o candidato que concorrer às eleições que se realizarão no ano 2.000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para concorrer às eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores que se realizarão no ano 2.000, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição até o dia 31 de dezembro de 1999, e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

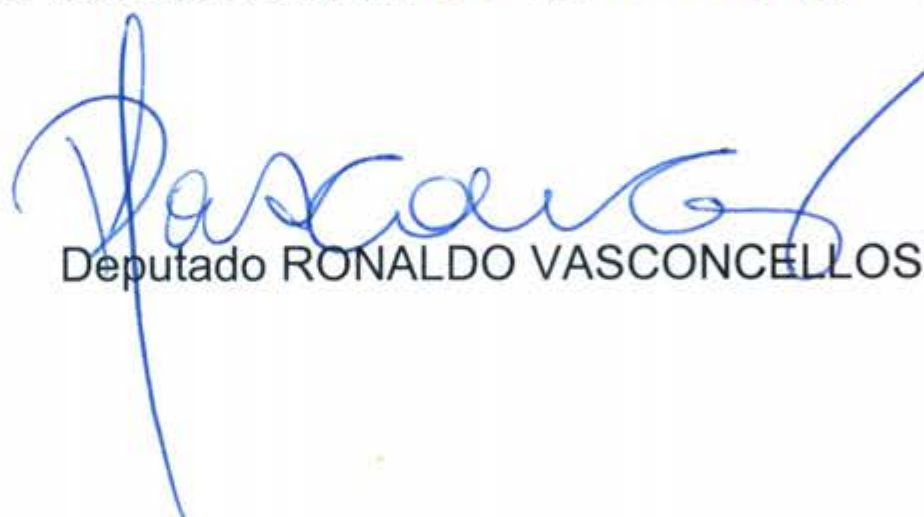
O projeto em tela objetiva reduzir o prazo previsto em lei para filiação partidária e domicílio eleitoral. O prazo atual é de um ano antes da eleição, encerrando-se no dia 31 de outubro do ano que a antecede. Nossa proposta é que, para eleições de 2000, o prazo seja estendido até 31 de dezembro de 1999.



Trata-se de redução de vigência limitada apenas à próxima eleição. Vivemos um momento de incertezas, especialmente no que tange às instituições políticas e partidárias. Esta Legislatura iniciou os trabalhos com intenso debate em torno da reforma política. Entre os pontos em discussão estão desde mudanças profundas, como a alteração do sistema eleitoral, até aspectos pontuais, como maiores exigências para a fidelidade partidária e o fim das coligações. Qualquer um destes pontos, se aprovado, terá conseqüências sobre o exercício da política no país, alterando as expectativas e os comportamentos dos candidatos e dos eleitores.

A possibilidade de aprovação de alterações nas regras do jogo eleitoral exige que se proceda com cautela. Sugerimos, pois, que se aprove uma flexibilização de prazo, para permitir que os agentes políticos possam se adaptar às mudanças.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1999.


Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Lote: 62
PL N° 857/1999

Caixa: 224

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	06/05/99 às 11:38
Nome	
Ponto	5744

PL.-0857/99

Autor: RONALDO VASCONCELLOS (P.L./MG)

Apresentação: 06/05/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que reduz o prazo de filiação partidária e de domicílio eleitoral para o candidato que concorrer às eleições que se realizarão no ano de 2000.

Despacho: Apense-se ao PL. 5654/90.